



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 100/2025 - COMPRASGOV N.º 90100/2025 - DERACRE

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Recuperação de Estradas Vicinais em Rio Branco, Acre na Estrada do Rodo.

O Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB, comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Jornal OPINIÃO, do dia 20/09/2025, Diário Oficial do Estado, nº 14.111, do dia 22/09/2025, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 183, do dia 25/09/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pnec/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, NOTIFICA e RETIFICA, conforme abaixo:

1. NOTIFICAÇÃO:

1.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Que seja revisto o quantitativo mínimo exigido para comprovação de capacidade técnico-operacional, reduzindo o item referente ao serviço de meio-fio de concreto de 1.200,00 metros para um valor proporcional e razoável, que não comprometa a competitividade.

1.1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DERACRE)

A obra objeto da Concorrência Eletrônica nº 100/2025 – DERACRE tem como objetivo principal a execução de serviços de tapa-buraco, os quais correspondem a aproximadamente 60% do valor total do orçamento previsto.

Dessa forma, ao analisar a impugnação supracitada, a Administração Pública entende que o quantitativo exigido para o serviço de execução de meio-fio de concreto pode ser revisto, conforme pleiteado, a fim de assegurar a ampla competitividade e a legalidade do certame.

Assim, será realizada alteração no projeto básico existente, com consequente retificação do edital da concorrência em questão, sem que isso prejudique a comprovação técnica necessária à habilitação dos licitantes, uma vez que o serviço de meio-fio possui baixa complexidade técnica e financeira em relação ao objeto principal da licitação.

Conforme estabelece o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional deve estar restrita às parcelas de maior relevância ou de valor significativo, o que não se aplica ao caso em questão.

Conclusão

Ante o exposto, que seja o Pedido de Impugnação conhecido, e no mérito PROCEDENTE em referência na OBSERVAÇÃO 01 informando ao Requerente, assim como, aos demais licitantes que retiraram o Edital, ou que o venha a retirá-lo, sobre a resposta aos questionamentos formulados no presente pedido. Cabe salientar que o projeto básico / edital serão alterados da seguinte forma: 1 – Meio Fio de Concreto → 400m (quantidade à exigir)

Respondido por:
Josias de Sousa Silva
Engenheiro Civil
CREA 21864 D/AC

2. RETIFICAÇÃO:

2.1. O Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, em razão da necessidade de retificação no Projeto Básico/Termo de Referência, disponibilizou novo anexo, contendo:

- Novo Termo de Projeto Básico/Referência (Anexo I do Edital), será disponibilizado em anexo a esta notificação e retificação.

2.2. Na tabela constante no subitem 10.3.4, alínea c do do Edital (habilitação técnico-operacional):

Onde se lê:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	Meio-fio de concreto	m	1.200,00

Leia-se:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	Meio-fio de concreto	m	400,00

2.3. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:

Data e hora da abertura da licitação: 30/10/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

2.4. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 09 de outubro de 2025

Richard Brandão Mendes
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB
Departamento de Pregões - DEPRE
Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe de Departamento, em 09/10/2025, às 08:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017690219** e o código CRC **271572B7**.



ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE

Via Chico Mendes, nº 805, - Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150
 Telefone: - <http://deracre.acre.gov.br/>

Processo nº 0038.013334.00186/2025-33

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da licitação: A contratação de pessoa jurídica para Recuperação de Estradas Vicinais em Rio Branco, Acre na Estrada do Rodo, para atendimento das necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, Deracre.

DESCRIÇÃO DA META	TIPO DE SERVIÇO	REFERÊNCIAS	FONTES	VALOR REFERENCIAL
Contratação de pessoa jurídica para Recuperação de Estradas Vicinais em Rio Branco, Acre na Estrada do Rodo	Obra/Serviço de Engenharia	SINAPI 06/2025 SICRO 04/2025	1700 0200 (Convênio) R\$ 960.019,00 1 500 0100 (Recurso próprio) R\$ 223.402,58	R\$ 1.183.421,58

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de pessoa jurídica para Recuperação de Estradas Vicinais em Rio Branco, Acre na Estrada do Rodo, para atendimento das necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, Deracre, é necessária pois no Estado do Acre as estradas vicinais são consideradas as principais vias para o escoamento de produtos agropecuários, florestais e extrativistas e beneficiam famílias da zona rural de diversas cadeias produtivas no Estado, com isso, diante dos altos índices pluviométricos do inverno amazônico e a tipologia sedimentar do solo, que provocam o desgaste das plataformas de rodagem, dando origem aos atoleiros dificultando a trafegabilidade, fatores que geram problemas no escoamento de produtos agropecuários, florestais, extrativistas, interferindo no direito de ir e vir dos seus moradores, e gerando desinteresse por parte dos mesmo a qualquer tipo de atividade relevante ao seu desenvolvimento como cidadão. Com isso, espera-se melhorias no desenvolvimento regional, social e econômico através do escoamento da produção e a comercialização dos produtos nos mercados e feiras dos centros consumidores, aumento da trafegabilidade na malha viária, resultando melhoria aos assentamentos e comunidades desprovidas de assistência por parte do poder público nas áreas de educação, saúde e segurança por falta de um acesso permanente.

2.2. A opção de contratação por meio de Licitação em modalidade concorrência empreitada por preço unitário, acrescido a razão de que a modalidade adotada fornece prazos compatíveis com as metas da obra, trazendo mais celeridade a conclusão da mesma.

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que estão estabelecidos no projeto executivo que compõe as referências desta contratação e, estão devidamente fixadas por meio de especificações técnicas e normativas de Engenharia, enquadrando-se, portanto, como obras e serviços de Engenharia definidos no Art 2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. DO CONTRATO

4.1.1. Findo o processo licitatório, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a Autarquia Estadual poderão celebrar o Termo de Contrato.

4.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Autarquia Estadual.

4.2. DA VIGÊNCIA

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é definido a partir da assinatura do contrato, considerando ainda as formalidades necessárias para o cumprimento em totalidade do objeto licitado, sendo assim, são os fixados os seguintes prazos, Lote único: 03 meses de execução e 06 meses de vigência contratual, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

4.3. DA EFICÁCIA

4.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

4.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

4.3.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

4.3.4. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

5.1.2. A Contratação está prevista no Plano de Contratações Anual e/ou encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO:

5.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: subcontratação parcial do objeto, conforme o disposto no Art. 122 da Lei 14.133, ficando estabelecido, para o objeto desta licitação, até o limite máximo de 20% (vinte) por cento do valor total do contrato.

6.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor global do contrato. Serão formas de apresentação da garantia em até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura do contrato:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro – garantia; e Fiança bancária.

6.3. DA AMOSTRA

6.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

6.4. VISITA TÉCNICA

6.4.1. A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá comparecer na sede do órgão solicitante, DERACRE, onde agendará a data para a visita técnica, que poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Entretanto, a Visita Técnica não será obrigatória, mas a Empresa que não efetuá-la, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme Modelo Anexo VII, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma será executada, devendo esta declaração constar nos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1. Estrada do Rodo no Município de Rio Branco - Acre.

7.2. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

7.3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

7.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

7.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

7.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Projeto Básico e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

8. GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes DERACRE e contratada, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstância mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o DERACRE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. PREPOSTO

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. O DERACRE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. FISCAL DO CONTRATO

8.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

8.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

8.7.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

8.7.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

8.7.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

8.7.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

8.7.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

8.7.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

8.7.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

8.7.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

8.7.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

8.7.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

8.7.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

8.7.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

8.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

8.7.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

8.7.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

8.7.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

8.7.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

8.7.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

8.7.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

8.7.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados; Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

8.7.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

8.7.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

8.8. GESTOR DO CONTRATO

8.8.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

8.8.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

8.8.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

8.8.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

8.8.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

8.8.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

- 8.8.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 8.8.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 8.8.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 8.8.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 8.8.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 8.8.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 8.8.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 8.8.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 8.8.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 8.8.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 8.8.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.
- 8.8.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.
- 8.8.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 8.8.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 8.8.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 8.8.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 8.8.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 9.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 9.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome de:
- a)
- b) CNPJ
- 9.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- $$EM = N \times VP \times I / 365$$
- , onde:
-
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
-
- N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
-
- VP = Valor da parcela em atraso; e
-
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100
- 9.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Getúlio Vargas, nº. 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900- 150, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 9.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 9.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 9.10. O CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE
- 9.11. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no Edital supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, e atestado de que os serviços foram prestados. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.
- 9.12. Os pagamentos mensais a empresa deverão fazer prova da sua regularidade dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada:
- a) Registro da obra no CREA;
- b) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;
- c) Certidão de Tributos Estaduais e Municipais ISS do Município onde se deu a prestação do serviço;
- d) Folha de Pagamento dos funcionários acompanhada das Guias; GPS – Guia de previdência Social; GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; informação da Previdência Social; Prova de regularidade com o FGTS e INSS; e ainda documento que comprove a baixa da matrícula do INSS quando se tratar do pagamento da última parcela do contrato da obra.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, “acordo com a Lei 12.440/2011”
- 9.13. Para efeito de pagamento da primeira medição, seguindo a Instrução Normativa CGE/AC n.º 2/2013, será exigido da empresa, a apresentação dos seguintes documentos:
- Cadastro Específico do INSS- CEI, matrícula da obra;
 - Relatório do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
 - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – PCMSO e LTCAT – Laudo Técnico de condições Ambientais do Trabalho.
- 9.14. Para efeito de pagamento da Última medição, será exigido da empresa, a apresentação dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa da Matrícula CEI da Obra;

- Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- Termo de Recebimento definitivo da Obra;
- Termo de Garantia de eventual equipamento instalado na Obra;
- Termo de Habite-se da Obra.

9.15. No caso de subcontratação a empresa CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições Sociais do INSS, FGTS, cópia da Folha de Pagamento da Empresa Subcontratada.

9.16. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

9.17. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

9.18. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens da obra, para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos.

9.19. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

9.20. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.21. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.22. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96.

9.23. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

9.24. A Contratante não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

9.25. A área de gestão de contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

9.26. O DERACRE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.27. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. DA MODALIDADE

10.1.1. Concorrência Eletrônica

10.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.2.1. Menor Preço

10.2.2. REGIME DE EXECUÇÃO

10.2.3. Empreitada por preço unitário

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica satisfatório aos materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido origem ao Atestado.

10.3.2. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.3.3.1. Equipe Técnica mínima requerida: os profissionais elencados abaixo deverão possuir experiência na execução dos serviços listados para qualificação técnico-operacional, sem os quantitativos expressos.

- 01 Engenheiro Civil;
- 01 Engenheiro ou Técnico de segurança do trabalho
- Topógrafo ou Técnico em Topografia

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.3.4.1. Serviços a serem comprovados

Serviço	Unidade	Quantidade
Meio-fio de concreto	m	400,00
Execução de calçada ou piso de concreto moldado in loco	m³	35,00
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico	m³	70,00
Execução de Base ou Sub-Base	m³	450,00

10.4. Relação de Equipamentos para execução dos serviços :

- 01 Caminhão Basculante tipo Truck
- 01 Caminhão Carroceria
- 01 Caminhão Betoneira Traçado
- 01 Trator tipo pá carregadeira;
- 01 Escavadeira hidráulica;
- 01 Rolo compactador tipo pé-de-carneiro.
- 01 Caminhão pipa irrigador
- 01 Trator com grade
- 01 Trator retroescavadeira

10.5. A qualificação econômico-financeira do licitante será verificada e comprovada a partir de demonstração legal de que o patrimônio líquido da empresa corresponde ao mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, sendo observada o mesmo percentual em caso de a contratação estar subdividida em lotes, ao referido lote de interesse.

10.6. Será permitida a constituição de consórcio no referido pleito, sendo restrita a participação de o máximo de 2 (duas) empresas por consórcio, a escolha por esta opção acarretará a responsabilidade de demonstração de capital social com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para licitante única, qual seja, 5% (cinco por cento) conforme prevê o decreto Estadual nº 11.363/2023. O ato de consórcio é justificado pela possibilidade de reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, possibilitando ao participante maior disponibilidade de equipamentos e pessoal especializado para execução da obra.

- 10.7. Quanto à restrição; é justificada por proporcionar melhor organização no que se refere a execução do contrato, a proporcionar melhor fluxo na relação execução, fiscalização e desembolso entre contratante e contratado.
- 10.8. Admitir-se-á para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado demonstrado nas CAT's ou atestados, os quais comprovam que as mesmas são capazes de possuírem ou possuem estruturas compatíveis ao porte de obra e possuem experiência na execução de serviços iguais ou semelhantes ao objeto da licitação.
- 10.9. Será permitida a alteração da composição do consórcio, desde que previamente solicitada à Contratante e condicionada ao cumprimento das mesmas condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, no caso de substituição, ou à manutenção das referidas condições, no caso de exclusão.
- 10.10. o Prazo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
- 10.11. No caso de propostas com orçamento final totalizado com desconto superior a 25% do valor orçado pela administração pública deverá o licitante emitir junta a sua proposta declaração de exequibilidade para os serviços insumos, a declaração deverá seguir o modelo demonstrado a seguir:
- 10.11.1. "Por meio deste termo declaro expressamente que a proposta de preço entregue pelo Licitante: XXXX inscrito no CNPJ: XXXXX para Licitação nº XXX cujo objeto trata-se de XXXX, tendo a presente proposta apresentado valor final com um desconto superior a 25 % do valor orçado pela Administração Pública, declaro estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Estadual".

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ 1.183.421,58 (um milhão, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Permitir acesso da contratada ao canteiro de obras para prestar o serviço objeto do contrato;
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 12.3. Designar através de Portaria o(s) servidor(es) para atuar como gestor(es) do contrato; e servidor(es) para atuar na fiscalização da execução dos serviços contratados;
- 12.4. Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada;
- 12.5. Convocar, a qualquer momento, a contratada, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- 12.6. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- 12.7. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 12.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 12.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 2) Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto de Pesquisa Rodoviária (IPR) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), assim como as demais normas pertinentes;
- 3) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;
- 4) Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- 5) Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO;
- 6) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas alocados para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso;
- 7) Resolução nº. 425/98 do CONFEA.
- 8) Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o "Alvará de Construção" e a "Carta de Habite-se", quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE;
- 9) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- 10) Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 11) Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;
- 12) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- 13) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 14) Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
- 15) Dar integral cumprimento ao, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 16) Manter no canteiro de obras, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições;
- 17) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 18) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 19) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 20) Responsabilizar-se:
- a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f) Pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;
- g) Pela entrega da obra com "Termo de "as built" quando necessário e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em

perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

h) Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização sempre que solicitado;

21) Manter no canteiro de obras pela CONTRATADA com cópias dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia;

22) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

23) Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto de Pesquisa Rodoviária (IPR) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), assim como as demais normas pertinentes;

24) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

25) Fornecer e manter na obra o Livro Diário onde serão feitas, pelo engenheiro, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, devendo, necessariamente, ser apresentado a CONTRATANTE, ao final de cada dia, para conhecimento e visto. Assim como o registro das ocorrências julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

26) O Livro Diário de Obra deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;

27) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

28) Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;

29) Manter na direção da(s) obra(s), profissional (is) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s);

30) Manter seguro para garantia de pessoas e bens, cuja apólice (cópia autenticada) deverá ser apresentada à contratante (quando aplicável);

31) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros;

32) Apresentar na assinatura do Contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais na forma da Lei nº 8.212/91 (CND e FGTS) e cópia da proposta;

33) A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para subsequente na execução do Contrato;

34) Pagar, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. A CONTRATADA não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pela Contratante decorrente da falta de documentação exigida ou outras razões, como causa da não-promoção do pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

35) Repassar a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou vales alimentação suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.

36) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

37) Dar imediato conhecimento a Contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

38) Comunicar a CONTRATANTE a substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação da CONTRATANTE;

39) Requerer às concessionárias de serviços públicos, por sua conta, ligações provisórias, necessárias, tais como água, esgoto, telefone, pluvial, entre outras, bem como diligenciar sua obtenção arcando com as taxas e emolumentos de tais serviços;

40) A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração da Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada; e Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos que julgar necessários para boa a execução do contrato.

41) A contratada deverá consultar os Órgãos Municipais Ambientais para a descarga dos resíduos da construção civil em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, corpos d'água ou em suas margens, terrenos baldios, áreas protegidas por Lei, áreas recobertas com vegetação ou em regeneração, áreas alagadiças ou com lençol freático aflorante, margens das rodovias, estradas vicinais e as demais áreas não licenciadas. Todo e qualquer resíduo decorrente das atividades do objeto deste contrato deverá atender a Resolução do CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais;

42) Os insumos (areia, brita e madeira), deverão ser retirados/adquiridos nas áreas licenciadas ou cadastradas pelo órgão ambiental responsável; e, ainda, que essas licenças/cadastros são de responsabilidade da empresa fornecedora, em atendimento a Resolução CONAMA Nº 237/1997, bem como também estabelecido no art. 4º, inc. IX da Instrução Normativa/MPOG nº 001 de 19 de janeiro de 2010;

43) Responsabilizar-se civil, administrativamente e criminalmente, por quaisquer danos causados ao meio ambiente;

44) Responsabilizar-se pela exatidão, solidez e segurança da obra ou serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela CONTRATANTE, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o seu término, em conformidade com as garantias previstas neste contrato e nos moldes estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro;

45) No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido a CONTRATADA.

14. SANÇÕES E MULTAS ADMINISTRATIVAS

1) O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010, (disponível no endereço eletrônico www.licitacao.ac.gov.br) e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre e serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Declaração de inidoneidade.

2) O atraso na entrega da obra para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

5) O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Órgão CONTRATANTE, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

6) As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8) As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante indicado no subitem 1.1. durante a execução do contrato.

9) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

10) Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente. Após a etapa de habilitação e homologação/adjudicação, caso a licitante venha a desistir, e os seus motivos não sejam aceitos pela Comissão ou pelo órgão CONTRATANTE, estará sujeita a instauração de processo administrativo com oportunidade para contraditório e ampla defesa, podendo a mesma ficar suspensa para contratar ou participar de licitações com a administração direta ou indireta do Estado, independentemente da multa estipulada no item anterior.

11) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

12) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

14) A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I – 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III – 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,

IV – 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor

V da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:

a) proposição de recursos manifestamente protelatórios;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

d) não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade concorrência, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria;

e) não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade concorrência, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação;

f) tumultuar a sessão pública da licitação;

VI – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua correspondente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto, já prevista nos incisos I, II e III.

§ 1º a multa será executada com a observação da seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia da proposta ou do contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho com fundamentação sumária poderá ser relevado o atraso não superior a cinco dias.

§ 5º Decorridos trinta dias de atraso na execução do objeto do contrato, a nota de empenho será cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II, do caput.

§ 6º As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

15. REAJUSTE DA OBRA

15.1. A periodicidade para o reajustamento de preços no contrato administrativo por índice setorial (DNIT/FGV) será anual, tendo como marco inicial a data base do orçamento referencial do edital, e será calculado através da fórmula $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados, o atraso injustificado no início do serviço;

16.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.5. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.7. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; 8. - a dissolução da sociedade, ou falecimento da Contratada;

16.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

16.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.10. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na Lei 14.133/2021;

16.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.13. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

- 16.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 16.15. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.16. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos da Lei nº. 14.133/2021, art. 138.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial nos termos da legislação.
- 16.17. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.18. Quando a rescisão ocorrer com base, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - b) pagamento do custo da desmobilização.
- 16.19. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 17. RECEBIMENTO DA OBRA**
- 17.1. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais;
- 17.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato, dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição.
- 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 18.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 744/201
- 18.1.2. Programa de Trabalho: 7442010049 744 201 21950000 e 7442010050 744 201 21950000
- 18.1.3. Elemento de Despesa: 44 90 51 00 00
- 18.1.4. Fontes de Recurso: 17000200 e 15000100

Rio Branco, Acre 08 de Outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GEOVANE DE OLIVEIRA SANTANA**, Cargo **Comissionado**, em 08/10/2025, às 12:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017667309** e o código CRC **6CF295C8**.

Referência: Processo nº 0038.013334.00186/2025-33

SEI nº 0017667309

Referência: Processo nº 0038.013334.00186/2025-33

SEI nº 0017690219